



**Contemporânea**

*Contemporary Journal*

3(7): 8729-8741, 2023

ISSN: 2447-0961

**Artigo**

## **HOMESCHOOLING E A RELAÇÃO COM A RELIGIÃO**

HOMESCHOOLING AND THE RELATIONSHIP WITH RELIGION

DOI: 10.56083/RCV3N7-072

Recebimento do original: 19/06/2023

Aceitação para publicação: 20/07/2023

**David de Farias**

Mestrando em Ciências das Religiões

Instituição: Faculdade Unida de Vitória

Endereço: Rua Engenheiro Fábio Ruschi, 161, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP: 29050-670

E-mail: fariasdavid2103@gmail.com

**RESUMO:** O presente artigo tem a finalidade de analisar a educação domiciliar, chamada de homeschooling, para identificar uma modalidade de educação que é organizada e implementada em domicílio, ou seja, fora do ambiente escolar. Nessa modalidade, a educação não segue os protocolos exigidos na escola, sendo possível uma certa flexibilização da rotina e dos métodos de ensino. Ainda, essa opção é objeto de intenso debate nos últimos anos, principalmente considerando o atual cenário escolar, marcado pela violência, preconceito e intolerância religiosa. Assim, muitos pais optam por não manterem seus filhos em um ambiente marcado pela opressão e violência. Visto isso, o presente estudo tem a finalidade de demonstrar que o homeschooling traz para as crianças maior segurança, conforto e qualidade no aprendizado, uma educação personalizada. Para atingir o objetivo proposto, fez-se um levantamento bibliográfico, com base na busca e seleção de materiais previamente elaborados e publicados, com pertinência ao debate proposto. Concluiu-se que o homeschooling é alternativa apta a proporcionar uma educação de qualidade, em um ambiente alheio às violências, opressões e intolerâncias que marcam, atualmente, o cenário contemporâneo das escolas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Intolerância Religiosa, Educação Domiciliar, Religião.



**ABSTRACT:** This article aims to analyze home education, called homeschooling, to identify an education modality that is organized and implemented at home, that is, outside the school environment. In this modality, education does not follow the protocols required at school, making possible a certain flexibility in routine and teaching methods. Still, this option has been the object of intense debate in recent years, especially considering the current school scenario, marked by violence, prejudice and religious intolerance. Thus, many parents choose not to keep their children in an environment marked by oppression and violence. Given this, the present study aims to demonstrate that homeschooling brings children greater safety, comfort and quality in learning, a personalized education. To achieve the proposed objective, a bibliographical survey was carried out, based on the search and selection of previously prepared and published materials, with relevance to the proposed debate. It was concluded that homeschooling is an alternative able to provide a quality education, in an environment alien to the violence, oppression and intolerance that currently mark the contemporary scenario of schools.

**KEYWORDS:** Religious Intolerance, Home Education, Religion.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

## 1. Introdução

A violência está presente em todos os âmbitos da sociedade, o que acaba por influenciar no comportamento de crianças e jovens inseridos nesta realidade. Essas várias formas de violência estão presentes não apenas na sociedade no geral, mas também no ambiente restrito das escolas. Muitas vezes, em razão desse cenário de multiplicidade, está presente também a violência. A violência pode ser manifestada de diversas formas, como a física, utilizando-se da linguagem corporal que vai contra o outro, ou a linguagem verbal.

No contexto escolar, os desafios são significativos, tendo em vista que se somam aos conflitos que emergem das realidades individuais, os quais



são originados a partir de uma estrutura social desigual, marcada por relações de opressão pela classe, raça, gênero dentre outros, porém, passíveis de transformação. No âmbito da religião, a tolerância é alvo de intensos debates e estudos, uma vez que se vive um cenário marcado pela violência, pelo preconceito e pela inadmissibilidade das crenças e credos alheios.

Muitos pais por questões religiosas, pessoais ou insatisfação com o método escolar preferem educar seus filhos em casa em vez de mandá-los para a escola. Uma sociedade pluralista como o Brasil que consiste em diversidade em termos de raça, cultura, idioma, gênero e religião, não tem leis que permitem hoje o *homeschooling*.

Nesse sentido, o presente artigo busca responder à seguinte problemática: como o *homeschooling* contribui para uma educação transformadora e qual é o lugar a Religião nas discussões sobre *homeschooling*? Como objetivo geral, tem-se o de demonstrar a importância do *homeschooling* em um cenário marcado pela intolerância religiosa no ambiente educacional.

## **2. A Intolerância Religiosa no Contexto Escolar**

A violência tem, cada vez mais, se alastrado em todos os âmbitos da sociedade, o que acaba por influenciar no comportamento de crianças e jovens inseridos nesta realidade. Diante disso, as escolas têm enfrentado um desafio contínuo no seu cotidiano, no qual os diversos tipos de violência, mais especificamente a física e a verbal, têm sido intensas, o que acarreta inúmeros prejuízos para os alunos, segundo Marcos Lima e Luiz Hermínio Nascimento (2019). Essas várias formas de violência estão presentes não apenas na sociedade no geral, sendo objeto de intensa preocupação.

No contexto escolar, os desafios são significativos, tendo em vista que se somam aos conflitos que emergem das realidades individuais, os quais



são originados a partir de uma estrutura social desigual, marcadas por relações de opressão pela classe, raça, gênero dentre outros, porém, passíveis de transformação.

Não obstante haver previsão expressa, tanto no âmbito internacional, quanto no âmbito nacional, acerca do direito à liberdade religiosa, esse princípio muitas vezes não é observado e respeitado, acarretando a intolerância e, conseqüentemente, um cenário de violência, desrespeito, preconceito. A intolerância e o desrespeito com as convicções e crenças do outro ainda impulsionam o surgimento do preconceito e discriminação, grandes responsáveis pelos conflitos religiosos.

Nesse cenário, surgem diversas situações de intolerância, preconceito, miscigenação, em razão do encontro de povos completamente diferentes, cada qual com suas peculiaridades, costumes, crenças e características próprias. Assim, de acordo com Rossow, Alves e Menandro (2019), é possível falar de manifestações preconceituosas de diferentes intensidades ou graus, ainda que isso não altere o fato de que elas compartilham uma mesma lógica, constituindo, portanto, um mesmo fenômeno.

Essas manifestações de preconceito em diferentes graus estão influenciadas pelas condições históricas, culturais, educacionais, econômicas e legais que estejam em vigor em determinada época, incitando-as ou inibindo-as, e da intensidade dos conflitos associados a uma determinada época. O preconceito ocorre quando um determinado grupo evita contato com outro grupo, o que leva a excluir alguém da chance de usufruir de possibilidades, serviços e instituições dos quais nos valem, conforme explicam Rossow, Alves e Menandro (2019).

Ainda, corroborando com esse conceito, é possível concluir que o preconceito é uma atitude hostil e se dirige a um indivíduo por causa do seu pertencimento social. O preconceito enquanto atitude possui uma dimensão cognitiva, que está relacionada com os estereótipos. Os estereótipos são estruturas cognitivas (esquemas), que contém nossos conhecimentos e



expectativas sobre os grupos humanos e seus membros, e que muitas vezes determinam nossos juízos e avaliações sobre eles, de acordo com Hamilton e Trolie (1986).

O respeito e a tolerância não podem ficar restritos a suportar ou ser condescendente com os demais seres humanos, mas em aceitar e respeitar as diferenças e singularidades, rejeitar as injustiças sociais e a discriminação de pessoas e grupos e reconhecer que toda pessoa tem a livre escolha das próprias convicções e a liberdade de seguir uma religião ou não ter crença alguma. Assim, a tolerância religiosa é a atitude de respeito e aceitação das crenças e práticas religiosas de outras pessoas, o que implica em não discriminar, perseguir ou reprimir pessoas devido a sua religião.

Nesse sentido, de acordo com documento divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos, intitulado "Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade", as religiões, ao mesmo tempo em que devem ser respeitadas, precisam exercer o respeito às diferenças e às diversidades, aprendendo a conviver em sociedade livre e democrática, promovendo a igualdade, a justiça, a solidariedade, a liberdade de expressão, convicção ou crença, a superação dos preconceitos e discriminações e os direitos humanos que são os fundamentos básicos da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 2011).

Nesse cenário, cabe ao Estado brasileiro o dever de tratar com igualdade as diferentes religiões, crenças e convicções, não podendo estabelecer relação de aliança ou dependência com qualquer religião ou com seus representantes nem interferir na formação espiritual e na crença em particular, tendo em vista que a fé pertence ao espaço privado e à intimidade do indivíduo. O papel mediador do Estado Laico não confere apoio as confessionalidades religiosas em particular, mas apoio para sua existência, de modo a garantir a liberdade de culto no espaço público (BRASIL, 2011).

Entretanto, o que se tem observado é um cenário de intolerância religiosa manifestado no contexto escolar. A intolerância é a não aceitação,



o desrespeito e a exclusão daqueles que têm religiões diferentes. Essa intolerância, conforme Foster e Custódio (2017), pode expressar-se pelo simples ato de afirmar que a religião seguida pelo indivíduo é a única verdadeira ou superior, desprezando todas as demais religiões.

De maneira completamente lamentável e inaceitável, a intolerância e o desrespeito com as convicções e crenças do outro ainda impulsionam o surgimento do preconceito e discriminação, grandes responsáveis pelos conflitos religiosos. Esses conflitos possuem um fundamento, ou seja, o de uma verdade sobre a qual se assenta a doutrina, o preconceito ou a ideologia que rejeita o valor do outro ou o próprio outro (PASSOS, 2017).

Conforme esclarecem José Fonseca e Maurício Pestana (2013), a intolerância religiosa enquanto um fenômeno social vinculado à cultura de massa e de extermínio tem diversos momentos na história da civilização humana, particularmente nas incontáveis guerras e conflitos que a humanidade contabiliza, seja no plano da realidade cotidiana, seja no plano da ficção.

Além disso, João Décio Passos (2017) afirma que esse fundamento é entendido como verdade absoluta (a qual não admite discussão e se impõe como norma inquestionável perante a sociedade), como unidade (que rejeita as diversidades e não aceita ser interpretada de maneiras distintas), como imutabilidade (que nega as mudanças e se apresenta como verdade eterna que “sempre foi assim”) e como ordem (que condena a desobediência e opera como regra única e segura).

A intolerância descansa sobre esse fundamento e fornece a convicção a seus defensores; não tolerar significa, portanto, afirmar positivamente uma verdade segura que defende a si mesma, negando tudo o que dela difere ou que venha ameaçar a sua vigência hegemônica. O fundamento fornece a justificativa inquestionável, em nome de uma lei natural, de uma revelação divina, de uma ordem superior na forma de lei ou, ainda, de uma tradição interiorizada como regra identitária rígida e imutável (PASSOS, 2017).



A intolerância é, nesse sentido, a defesa consciente ou não de uma verdade primeira assumida como eterna que dispensa a verificação de seu conteúdo e a crítica de suas origens. É a ideia verdadeira assumida como valor que antecede as pessoas concretas, doutrina e lei que goza de supremacia sobre vida e as relações reais entre as diversidades e as mutações que caracterizam a vida biológica e social (PASSOS, 2017).

Djamila Ribeiro e Sidnei Nogueira (2020) ressaltam as consequências provocadas pela intolerância e outras formas de violência:

O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas de origem africana, o racismo se caracterizam pelas formas perversas de julgamentos que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígio e hegemonia a um determinado “eu” em detrimento de “outrem”, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente, pelo poder político – os quais culminam em ações prejudiciais e até certo ponto criminosas contra um grupo de pessoas com uma crença considerada não hegemônica (RIBEIRO e NOGUEIRA, 2020, p. 14).

Em outras palavras, a intolerância religiosa é o desrespeito de práticas e crenças religiosas alheias, ou a ausência destas. A estigmatização é um exercício de poder sobre o outro, com a finalidade de excluir, segregar, silenciar.

Dessa maneira, a intolerância religiosa é um desafio enfrentado pela sociedade atual, tendo em vista que muitas vezes não há o respeito à diversidade, mesmo diante de todos os documentos – nacionais e internacionais – que garantem o seu respeito de maneira clara e expressa.

A postura intolerante não nasce por geração espontânea e nem subsiste como uma convicção isolada, ainda que possa ser uma opção ou atitude individual. Mesmo que assim subsista, como no caso de certos preconceitos, não constitui igualmente uma atitude politicamente neutra e sem consequências éticas. Mas, pelo contrário: trata-se de uma atitude socialmente reprovada como negadora ou opositora de uma ética fundamental da convivência humana (PASSOS, 2017).



Além disso, essa postura manifesta-se na maioria das vezes como atitude individual dentro das sociedades de direito nas quais a tolerância é garantida por lei e afirmada como virtude ética. Os grupos intolerantes organizados ainda persistem e, em outros grupos mais amplos e modernos, a atitude é decorrência de um sistema de crenças mais amplo que a reproduz como base legitimadora primeira, como “manutenção do mundo” (PASSOS, 2017).

De acordo com informação noticiada do site Metrôpoles, denúncias de intolerância religiosa aumentaram 141% no Brasil no ano de 2021. Nesse mesmo ano, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) recebeu 586 denúncias de intolerância religiosa, um aumento de 141% em relação ao ano anterior, que teve 243 denúncias. O estado que registrou o maior número de denúncias foi o Rio de Janeiro, com 138, seguido por São Paulo, com 110. No que diz respeito ao sexo das vítimas, a maioria é constituída por mulheres, que somam 382 denúncias (65,19%). Os homens foram 130. Outras 74 vítimas não declararam seu gênero (HOLANDA, 2022).

De acordo com Miguel Debasi (2011), a manifestação da intolerância é constante e tem múltiplas faces na sociedade contemporânea, sendo que seus atos degradam as relações sociais e morais, apresentando-se como uma problemática social que recai sobre todos os indivíduos, apresentando inúmeras consequências e violações.

Essa intolerância está presente no dia a dia de inúmeras pessoas no mundo inteiro, sobretudo porque ela se vincula ao cotidiano da violência e do poder presente nas sociedades e nas instituições humanas, enquanto marcadora de papéis, de funções e de fronteiras sociais, culturais e religiosas (FONSECA e PESTANA, 2013).

Esse cenário está evidenciado no contexto escolar, motivo pelo qual estão sendo buscadas alternativas, a fim de proporcionar o desenvolvimento integral dos seres humanos de maneira plena.



### **3. O Homeschooling como Alternativa à Intolerância Religiosa**

O *homeschooling* ou educação no lar, também chamado por alguns de educação doméstica, pode ser compreendido como sendo um movimento por meio do qual a família e/ou responsáveis, insatisfeitos com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos realizados no domicílio. Esse movimento possui vários adeptos no Brasil e seus seguidores vêm pressionando os poderes públicos, em especial os Tribunais, com a finalidade de legitimar tal opção, inclusive por meio de uma legislação regulamentadora (CURY, 2019).

Ivan Illich, em seu livro "Sociedade Sem Escolas", apresenta uma crítica radical à instituição escolar e propõe a criação de uma nova forma de educação. O autor argumenta que a escola é uma instituição que tem um efeito negativo sobre a sociedade, tendo em vista que promove a dependência dos indivíduos em relação a um sistema de ensino formal, que muitas vezes não atende às suas necessidades reais. Segundo o autor, a escola reproduz uma lógica industrial e burocrática, que transforma as pessoas em "consumidores de educação" e não em seres humanos que aprendem por si próprios (ILLICH, 2019).

O *homeschooling*, atualmente, representa uma versão atualizada da prática educacional que remonta ao século XVIII e continuou até o século XX. Nesse período, houve famílias educando seus filhos em casa. Porém, no Brasil, na dialética do direito e da política educacional, é considerado um fato recente, dessa forma, mostra que, oficialmente, o Brasil tem apenas um ambiente escolar tradicional, o que não é uma verdade (OLIVEIRA *et al.*, 2019).

Na contemporaneidade, existem preocupações com a qualidade da educação nas escolas brasileiras (que é considerada muito abaixo das expectativas), a violência escolar e as tensões causadas pela decisão dos pais de ensinar seus filhos em casa. É possível reconhecer a educação como



um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, sendo necessário priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros (BRASIL, 2018). Considerando tais premissas, concebe-se que o *homeschooling* é capaz de assegurar uma educação em direitos humanos.

Conforme defende Illich (2019), a educação deve ser entendida como um processo contínuo de aprendizagem, que não se limita a um período específico da vida, nem se restringe a um ambiente escolar formal. Portanto, o autor propõe a criação de uma rede de recursos educacionais que possa ser acessada livremente por qualquer pessoa, em qualquer momento e lugar.

Isso porque, conforme defende Alexandre Magno Moreira (2017), a educação domiciliar pode ser uma opção viável e eficiente para famílias que desejam mais liberdade, flexibilidade e personalização no processo de aprendizagem de seus filhos. Ainda, Illich (2019) argumenta que a educação deveria estar ligada às necessidades reais das pessoas e das comunidades, e não ser imposta de cima para baixo por um sistema de ensino burocrático e centralizado. Portanto, o autor defende a criação de espaços de aprendizagem descentralizados e flexíveis, que possam ser adaptados às necessidades e interesses dos indivíduos e das comunidades.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia (BRASIL, 2018).

O tratamento da “Educação em Direitos Humanos no Brasil é uma das exigências e urgências para que possamos ter uma formação mais humanizadora das pessoas e o fortalecimento dos regimes políticos democráticos na sociedade”, conforme Silva e Tavares (2013, p. 53). Com isso, por intermédio da educação, os sujeitos podem se tornar atores diretos,



conhecedores dos processos e construções históricas das conquistas, avanços e recuos em relação à efetividade e ampliação dos seus direitos e deveres.

De acordo com Alexandre Moreira (2017), na educação domiciliar, existem possibilidades de personalização do ensino, conforme as peculiaridades de cada indivíduo, além de permitir a integração com outras atividades educativas fora do lar. Ou seja, o autor ressalta que admitir a educação domiciliar não significa excluir totalmente a possibilidade de o aluno frequentar atividades educativas não domiciliares.

No mesmo sentido, Maria Celi Vasconcelos (2020) indica que a educação domiciliar possui benefícios, como a personalização do ensino e a flexibilidade do currículo.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência (BRASIL, 2018).

Conforme aponta Vasconcelos (2020), embora seja adepta a tal modalidade de educação, reitera a necessidade de haver esforços contínuos e integrados para superar as dificuldades atualmente existentes, como é o caso da escolha dos materiais didáticos, a avaliação dos alunos e a socialização das crianças educadas em casa.

#### **4. Considerações Finais**

A sociedade contemporânea enfrenta inúmeros desafios e, entre eles, tem-se a violência. Essa violência pode se manifestar de diferentes maneiras e todas elas acarretam consequências graves ou até irreparáveis para as pessoas que são vítimas. Todo esse cenário tem influência direta no contexto escolar. Isso porque, nesse ambiente, os conflitos que emergem das



realidades individuais possuem reflexo direto, os quais são originados a partir de uma estrutura social desigual, marcadas por relações de opressão pela classe, raça, gênero dentre outros, porém, passíveis de transformação.

Nesse cenário, tem sido buscadas alternativas para essas problemáticas. Nesse cenário, concebe-se, como alternativa, o *homeschooling*, compreendido como sendo um movimento por meio do qual a família e/ou responsáveis, insatisfeitos com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos realizados no domicílio.



## Referências

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

CURY, Carlos Roberto. *Homeschooling* ou educação no lar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 35, 1-8, 2019.

HAMILTON, David L.; TROLIER, Tina K. *Stereotypes and stereotyping: An overview of the cognitive approach*. In: GAERTNER, S. L.; DOVIDIO, J. F. (Eds.), **Prejudice, discrimination, and racism**. New York: Academic Press, 1986.

HOLANDA, Letícia. **Denúncias de intolerância religiosa cresceram 141% no Brasil em 2021**. Metrôpoles, 2022.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. Petrópolis, Vozes, 2019.

LIMA, Marcos Antônio de. NASCIMENTO, Luiz Hermínio do. Comunicação Não Violenta: reflexões sobre um novo método de abordagem e combate à violência verbal no ambiente escolar. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 04, v. 03, n. 9. p. 145-158, 2019.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O direito à Educação Domiciliar**. São Paulo: Editora Monergismo, 2017.

OLIVEIRA, Rannyelly Rodrigues de; OLIVEIRA, David Randerson Rodrigues de; ANDRADE, Maria Helena de; ALVES, Francisco Régis Vieira. **Homeschooling no Brasil: acepções históricas e jurídicas**. In: VI CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2019.

RIBEIRO, Djamila; NOGUEIRA, Sidnei (Coords.). **Intolerância religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **Educação Domiciliar no Brasil: movimento em debate**. Curitiba: CRV, 2020.